



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 07 / 01 / 2021

Diene Luiz

PROJETO DE LEI N. 001/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1/2021
Data: 08/01/2021 - Horário: 08:52
Legislativo - PLO-E 1/2021

Luiz

Dispõe sobre o procedimento de negociações de mensalidades do período de 2021/1 e 2021/2 em atraso da Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi - TO e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de negociações, visando à regularização de créditos oriundo das mensalidades relativas aos semestres de 2021/1 e 2021/2, devidos à Fundação UNIRG/Universidade de Gurupi – TO.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se créditos os de mensalidades, programas de financiamentos, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com ações ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial. Compreendendo a soma de valores:

- I – Do crédito devido;
- II – Da atualização monetária;
- III – Dos juros de mora deduzidos;
- IV – Da multa.

Art. 3º. O enquadramento do procedimento de negociação:

I – Permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo.

II – Considera-se formalizado o acordo com o pagamento à vista ou da primeira parcela que deverá ser fixada para o primeiro dia útil subsequente ao acordo firmado.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

III - Débitos de naturezas diversas da mensalidade também podem ser negociados.

IV - Todos os débitos que ainda não foram objeto de acordo podem ser parcelados com entrada nunca inferior ao valor das parcelas acordadas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Ficam autorizadas as negociações de mensalidades em atraso, referentes aos semestres 2021/1 e 2021/2, nos termos e condições seguintes:

I - As mensalidades em atraso poderão ser quitadas à vista, aplicada a correção monetária, sem acréscimo de juros e multas, mediante boleto bancário, cartão de débito e/ou crédito.

II - As mensalidades em atraso, acrescidas de juros, correção monetária e multa poderão ser quitadas em até 10 (dez) parcelas iguais, mediante pagamento com cartão de crédito.

III - O devedor poderá ainda optar pela quitação das mensalidades a que se refere ao caput deste artigo, acrescidas de juros, correção monetária e multa, apresentando um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mediante pagamento à vista, com cartão de débito e/ou crédito, ou boleto bancário, sendo o valor remanescente da dívida pago em até 05 (cinco) parcelas, através de boletos bancários, sem exigência de fiador, devendo constar aviso de protesto no 10º (décimo) dia após o vencimento, ficando a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, sem o acréscimo de juros.

Parágrafo Único: Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil os descontos acima não incidirão sobre a atualização monetária referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo-se observar regulamentação interna a respeito do crédito de financiamento educacional.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2021.

JOSINIANA BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

AS RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente
Exmos.(as) Sr(as) Vereadores(as)

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre autorização de negociação de mensalidades relativas aos semestres de 2021/1 e 2021/2, créditos oriundos de financiamento e de créditos de naturezas diversas da mensalidade.

A Fundação UNIRG, é uma Fundação Educacional, sem fins lucrativos que se mantém única e exclusivamente dos créditos advindos das mensalidades cobradas dos acadêmicos.

Assim, considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos acadêmicos com a Instituição, sobretudo, em razão da crise financeira instalada pela pandemia da COVID-19, a necessidade de cooperação visando à solução dos litígios por meio de acordo, a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos, fundamental estabelecer critérios de negociação para recuperação dos créditos desta Fundação.

Além disso, considerando ainda a experiência positiva no tocante a procura massiva dos acadêmicos, a fim de liquidar seus débitos e, conseqüentemente, realizar a rematrícula para o semestre letivo corrente.

Com o advento desta Lei, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro, visto que sua finalidade é arrecadação de passivo financeiro, razão pela qual deixa de ser apresentada, satisfazendo assim exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2021.

JOSINIANE LYAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL